



**Mensagem ao Projeto de Lei nº 20, de 09 de abril de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,

PROJETO DE LEI  
PROJETO DE MONSENHOR TABOSA/CE  
PROJETO DE LEI 059/2025  
DATA: 09/04/2025 AS 15:29  
SERVIDOR: Maria. Kelly  
ASSINATURA: Maria. Kelly. Bento

Ao cumprimenta-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para enviar a esta egrégia Casa o presente Projeto de Lei que cria a **Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Umbelino Alves de Albuquerque**, no Município de Monsenhor Tabosa.

A proposta visa fortalecer o compromisso do Município com a promoção de uma educação pública de qualidade, inclusiva e transformadora, por meio da ampliação da jornada escolar e da oferta de ensino em tempo integral. A criação dessa escola representa um passo importante para garantir aos estudantes um ambiente educacional acolhedor, com atividades que integrem o desenvolvimento intelectual, físico, cultural e social.

A escola de tempo integral é uma política pública que visa ampliar as oportunidades de aprendizagem, reduzir desigualdades, fortalecer vínculos comunitários e contribuir para a formação de cidadãos críticos e participativos. A unidade escolar seguirá as diretrizes do Ministério da Educação e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, adotando um projeto pedagógico moderno e centrado no aluno.

A homenagem ao senhor Umbelino Alves de Albuquerque se dá em reconhecimento ao seu legado como cidadão respeitado, cuja trajetória de vida foi marcada pela integridade, dedicação à comunidade e contribuição ao desenvolvimento de Monsenhor Tabosa. Dar seu nome a uma instituição de ensino é perpetuar sua memória e inspirar as futuras gerações que passarão por suas salas de aula.

Diante da relevância do presente projeto para a área da educação e para a valorização da história local, solicitamos a análise, acolhimento e aprovação desta matéria pelos(as) nobres vereadores(as), certos de que ela representa um investimento concreto no futuro da nossa juventude e no progresso do nosso município.

Atenciosamente,

FRANCISCO SALOMÃO  
DE ARAÚJO  
SOUSA/88906329334  
Assinada de forma digital por  
FRANCISCO SALOMÃO DE  
ARAÚJO SOUSA/88906329334  
Data: 2025-04-09 13:46:42  
03/04

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

**APROVADO**  
Em 09/04/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL  
DE ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL  
UMBELINO ALVES DE ALBUQUERQUE, NA FORMA  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Presidente** Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do sistema de ensino do Município de Monsenhor Tabosa/CE, a **Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Umbelino Alves de Albuquerque**, com sede no município, destinada à oferta de ensino fundamental nos anos iniciais e finais, em regime de tempo integral.

**Art. 2º** A Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Umbelino Alves de Albuquerque terá como finalidade:

I – Oferecer uma educação de qualidade, inclusiva e integral, contribuindo para o pleno desenvolvimento dos alunos;

II – Garantir jornada escolar ampliada, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e socioemocionais que complementem a formação dos estudantes;

III – Promover a equidade no acesso ao ensino e a permanência na escola, reduzindo desigualdades educacionais e sociais.

**Art. 3º** A unidade escolar será vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esporte – Semeje, e obedecerá às normas gerais da legislação educacional vigente, especialmente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), bem como às diretrizes curriculares nacionais para a educação em tempo integral.

**Art. 4º** A estrutura administrativa, o quadro de pessoal, o projeto político-pedagógico e o regimento interno da Escola serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esporte - Semeje, respeitada a legislação vigente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 09 de abril de 2025.**





Secretaria de Gabinete do Prefeito



FRANCISCO  
SALOMÃO DE  
ARAUJO  
Sousa

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO SALOMÃO DE  
ARAUJO SOUSA;88906329334;  
Data: 2025.04.08 13:02:14

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

(88) 3696-1117



Praça 7 de Setembro, 15 – Centro  
Monsenhor Tabosa/CE  
CEP: 63.780-000



[prefeturamonsenhortabosa@monsenhortabosa.ce.gov.br](mailto:prefeturamonsenhortabosa@monsenhortabosa.ce.gov.br)  
[gabinetedorprefeitopmmt@monsenhortabosa.ce.gov.br](mailto:gabinetedorprefeitopmmt@monsenhortabosa.ce.gov.br)

